



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 022/89, de 26 de julho de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores Municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido aumento de salários e vencimentos aos funcionários e Servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre os valores que vigoravam em 30 de junho, do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos funcionários municipais:

PADROES:

1-	NCZ\$	209,62
2-	NCZ\$	230,75
3-	NCZ\$	250,25
4-	NCZ\$	273,00
5-	NCZ\$	292,50
6-	NCZ\$	312,00
7-	NCZ\$	334,75
8-	NCZ\$	354,25

Art. 2º- São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1	-	NCZ\$	926,25
AM 2	-	NCZ\$	394,87
AM 3	-	NCZ\$	290,87
AM 4	-	NCZ\$	175,50

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1	-	NCZ\$	92,62
FG 2	-	NCZ\$	130,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CARGOS EM COMISSAO:

- CC 1 - NCZ\$ 169,00
- CC 2 - NCZ\$ 219,37
- CC 3 - NCZ\$ 351,00

Art. 3º- Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei 009/89.

PADROES:

- 1- NCZ\$ 149,80
- 2- NCZ\$ 174,52
- 3- NCZ\$ 187,92
- 4- NCZ\$ 207,89
- 5- NCZ\$ 219,37
- 6- NCZ\$ 228,73
- 7- NCZ\$ 248,91
- 8- NCZ\$ 257,62
- 9- NCZ\$ 270,85
- 10- NCZ\$ 276,79
- 11- NCZ\$ 351,00
- 12- NCZ\$ 438,68
- 13- NCZ\$ 509,04
- 14- NCZ\$ 826,82
- 15- NCZ\$ 877,39

Art. 4º- São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal que passam a ser os seguintes:

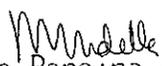
- Nível 1 - NCZ\$ 209,62
- Nível 2 - NCZ\$ 230,75
- Nível 3 - NCZ\$ 250,25

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias respectivas, com recursos suficientes para tal.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 1989.

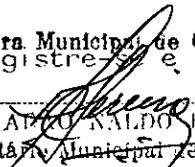
Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de julho de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Registre-se e Publique-se:


ARNALDO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração